

30 de janeiro de 2025
005/2025-VPC

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Remuneração do Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto (Leilão) de 2024**

Após um ano recorde de captação líquida e de crescimento de investidores do Tesouro Direto, a B3 reconhece o esforço dos agentes de custódia na parceria em promover e levar educação financeira e atrair novos investidores e, em especial, daqueles que participaram ativamente do Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto em 2024 (Leilão).

Com o intuito de reconhecer e valorizar o empenho dos agentes de custódia que participaram ativamente do Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto em 2024 (Leilão), comunicamos a implementação de um mecanismo de **remuneração adicional**.

O mecanismo foi estruturado pela B3 e a Secretaria do Tesouro Nacional de tal forma que não haja distorções no Leilão, conforme descrito no Anexo I deste Ofício Circular, bem como estimule o interesse de participação recorrente no Programa de 2025.

Os agentes de custódia terão até **04/02/2025** para responderem formalmente ao e-mail incentivotd@b3.com.br, se desejarem obter suas remunerações adicionais e sob qual modelo. Em caso do não recebimento formal de uma resposta na data prevista, o participante perderá o direito à remuneração adicional proposta.



005/2025-VPC

Vale ressaltar que não há quaisquer garantias que, ao longo do Programa de 2025, a metodologia descrita no Anexo I deste Ofício Circular possa ser aplicada novamente.

Ressaltamos que os Anexos II, A, B e C referem-se ao Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto (Leilão) de 2024.

Este Ofício Circular revoga e substitui o Ofício Circular 026/2024-PRE de 29/02/2024.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com os Relationship Managers (RMs) da B3, por meio dos contatos disponíveis no site Clientes B3 (https://clientes.b3.com.br/pt_br/relacionamento).

Mario Palhares
Vice-Presidente de Operações – Negociação
Eletrônica e CCP

Viviane El Banate Basso
Vice-Presidente de Operações –
Emissores, Depositária e Balcão

Anexo I do OFÍCIO CIRCULAR 005/2025-VPC

Metodologia de Remuneração Adicional

1. Remuneração adicional dos agentes de custódia que cumpriram mais de 100% da meta contratada em 2024

1.2. Os agentes de custódia que alcançaram mais de 100% da meta contratada, receberão remuneração adicional por cada novo investidor líquido acima da meta estabelecida, no valor de R\$17,45, que foi o menor valor efetivo por investidor pago a um agente de custódia no programa.

Exemplo

Meta contratada: 100.000 novos investidores – remuneração: R\$8.000.000,00

Resultado: 115.000 novos investidores

$$15.000 \times R\$17,45 = R\$261.750$$

Remuneração total final: R\$8.000.000,00 + R\$261.750,00 = R\$8.261.750,00

2. Remuneração adicional dos agentes de custódia que cumpriram de 80% a 100% da meta contratada em 2024

2.1. Os agentes de custódia que cumpriram de 80% a 100% da meta contratada farão jus a remuneração equivalente **(i)** a 80% da remuneração prevista para a faixa, caso o atingimento do número de investidores fique entre 90% e 99%, considerando arredondamentos para cima, do número de investidores do lance que o participante vencedor se comprometeu (crescimento apurado/lance do

005/2025-VPC

participante no leilão > ou = 90% e <100%); ou **(ii)** a **60%** da remuneração prevista para a faixa, caso o atingimento do número de investidores **fique entre 80% e 89%**, considerando arredondamentos para cima, do número de investidores do lance que o participante vencedor se comprometeu (crescimento apurado/lance do participante no leilão > ou = 80% e <90%), conforme previsto no Anexo II.

2.2. Serão pagos os percentuais das remunerações previstas, de acordo com o lance contratado por agente de custódia, conforme Anexo II.

3. Remuneração adicional dos agentes de custódia que cumpriram menos de 80% da meta e mais de 50% em 2024

3.1. Os agentes de custódia que não alcançaram 80% de suas metas poderão optar por uma das duas alternativas disponíveis elencadas abaixo:

Opção 1: receber 60% da remuneração relativa à meta contratada com uma dedução de R\$77,70 por investidor faltante, que representa o maior valor efetivo por investidor pago a um agente de custódia, até o ponto mínimo de atingimento de 80% da meta contratada.

Exemplo

Meta contratada: 100.000 novos investidores – remuneração: R\$8.000.000,00

Resultado: 70.000 novos investidores

Quantidade faltante para 80% de atingimento da meta: $(70.000 - 80.000) = -10.000$ novos investidores

Remuneração correspondente a 80% de atingimento da meta:
 $(R\$8.000.000,00 \times 60\%) = R\$4.800.000,00$

Valor da dedução: $10.000 \times R\$77,70 = R\$777.000,00$

Opção 2: receber R\$17,45 por cada novo investidor líquido atraído em **2024**, que será o menor valor efetivo por investidor pago a um agente de custódia.

Exemplo

Meta contratada: 100.000 novos investidores – Remuneração: R\$8.000.000,00

Resultado: 70.000 novos investidores

Remuneração adicional: $70.000 \times R\$17,45 = R\$1.221.500,00$

Remuneração total final: $R\$0 + R\$1.221.500,00 = R\$1.221.500,00$



Anexo II do OFÍCIO CIRCULAR 005/2025- VPC

Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto (Leilão) em 2024

O Programa 2024 visa reconhecer e remunerar os esforços dos agentes de custódia que promovam a atração de novos investidores para o Tesouro Direto no período compreendido entre **01/01/2024** e **31/12/2024**, mediante adesão aos termos do Programa.

O Programa de 2024 foi concebido no formato de leilão, sendo disponibilizadas aos agentes de custódia elegíveis 7 (sete) faixas para ofertas com remuneração distinta para cada faixa estipulada, de acordo com o número mínimo de novos investidores.

Os agentes de custódia interessados em participar do Programa deveriam enviar o Termo de Adesão e o Termo de Envio de Lances para o Programa de 2024 até **13/03/2024**, na forma dos Anexos B e C, exclusivamente para o e-mail incentivotd@b3.com.br, informando a quantidade estimada de novos investidores no Tesouro Direto durante a vigência do Programa para cada faixa na qual tenham interesse em participar.

O Programa 2024 contempla os agentes de custódia que apresentem as melhores ofertas em termos de número de novos investidores em determinada faixa e que atendam aos critérios mínimos de elegibilidade detalhados no Anexo A.

Deveria cada agente de custódia certificar-se de que o envio do lance ocorresse na forma ora prevista e de modo que conseguisse comprovar o recebimento e a leitura pela B3 até **13/03/2024**.



005/2025-VPC

As regras detalhadas de elegibilidade, apuração, remuneração e participação no Programa 2024 constam no Anexo A.

A dotação orçamentária global da remuneração do Programa de 2024 foi de R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), dividida em cada faixa. O montante final da remuneração a ser paga a cada agente de custódia participante do Programa será calculado conforme as regras descritas no Anexo A.

Anexo A do OFÍCIO CIRCULAR 005/2025-VPC

Regras do Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto (Leilão) em 2024

1. Regras gerais

O Programa terá formato de leilão, contemplando 7 (sete) faixas disponíveis de remuneração, de acordo com a tabela abaixo, para que os agentes de custódia enviem suas propostas de oferta.

Os agentes de custódia que desejam participar do Programa devem enviar a(s) oferta(s) com a quantidade estimada de novos investidores para o período de vigência do Programa, respeitando o valor mínimo da faixa (floor), visando a remuneração definida para aquela faixa.

Exemplo: para os agentes de custódia que desejarem apresentar ofertas objetivando a faixa 1, espera-se que haja envio de estratégias que visem o aumento da base de investidores de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) com a contrapartida de remuneração de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Tabela 1 – Faixas disponíveis para ofertas no leilão

Faixas	Quantidade mínima de novos investidores (floor)	Remuneração – R\$
1	≥ 5.000	500.000,00
2	≥ 10.000	1.000.000,00
3	≥ 20.000	2.000.000,00
4	≥ 20.000	2.000.000,00
5	≥ 100.000	9.200.000,00
6	≥ 160.000	14.800.000,00
7	≥ 200.000	18.500.000,00

005/2025-VPC

Cada agente de custódia poderá enviar ofertas em mais de uma faixa da tabela acima. No entanto, se um agente de custódia sair vencedor em uma faixa superior, ou seja, ofertar a maior quantidade de investidores naquela faixa (comparativamente a outros participantes), qualquer outro lance que tenha realizado em faixas inferiores será automaticamente desconsiderado, exceto se for o único ofertante da faixa inferior e manifestar por escrito o interesse em manter o lance. Assim, não haverá acumulação de remuneração pelos agentes de custódia em outra hipótese além da descrita neste item.

Serão considerados como vencedores os agentes de custódia que propuserem o maior crescimento no número de investidores para a faixa-alvo especificada no Programa. Isso significa que, para cada faixa de investimento estabelecida pelo leilão, **o participante que oferecer o compromisso mais significativo para aumentar o número de investidores no Tesouro Direto será considerado o vencedor dessa faixa.**

A avaliação do crescimento da base de investidores com o saldo do agente de custódia será realizada a partir da comparação entre a base de investidores do agente de custódia no período compreendido entre **01/01/2024 e 31/12/2024** com a base de investidores do agente de custódia na data de **31/12/2023**, observando-se as regras deste Programa.

O agente de custódia cuja oferta for vencedora terá o recurso assegurado, se cumpridos os requisitos para pagamento descritos no item 2, e segregado da dotação orçamentária. Dessa maneira, o Programa visa proporcionar maior previsibilidade aos participantes, permitindo um planejamento eficaz e diminuindo a incerteza quanto ao recebimento do recurso financeiro.

1.1. Critérios de desempate

Se houver o mesmo número de investidores ofertados por dois ou mais agentes de custódia na mesma faixa ou uma diferença menor do que 5% (cinco por cento) entre as ofertas da mesma faixa, o primeiro critério de desempate será a avaliação sobre a integração ou não do agente de custódia ao Cadastro Simplificado e Pagamento (Cad&Pag) disponível no site do Tesouro Direto, sendo priorizado o participante que possuir a integração. O segundo critério priorizará o agente de custódia que tiver o maior número de investidores com saldo no Tesouro Direto tendo como base a data de **31/12/2023**.

1.2. Critério para êxito do Programa de 2024 (Leilão)

O Programa terá êxito e, por conseguinte, efetividade, se houver, pelo menos, um vencedor em, pelo menos, uma das faixas 5, 6 ou 7, de acordo com os critérios estabelecidos neste Ofício Circular.

2. Remuneração

A dotação orçamentária global da remuneração do **Programa de 2024 é de R\$48.000.000,00** (quarenta e oito milhões de reais), sendo o montante dividido de acordo com as faixas do leilão.

Sobre a remuneração de cada faixa, conforme Anexo A, ressalta-se que:

- será pago o equivalente a **100%** da remuneração prevista para a faixa, caso haja o atingimento integral do número de investidores a que o participante se comprometeu;

- será pago o equivalente a **80%** da remuneração prevista para a faixa, caso o atingimento do número de investidores **fique entre 90% e 99%** do número de investidores do lance que o participante vencedor se comprometeu (crescimento apurado/lance do participante no leilão > ou = 90% e <100%);
- será pago o equivalente a **60%** da remuneração prevista para a faixa, caso o atingimento do número de investidores **fique entre 80% e 89%** do número de investidores do lance que o participante vencedor se comprometeu (crescimento apurado/lance do participante no leilão > ou = 80% e <90%);
- **não haverá remuneração**, se o número de investidores obtido for abaixo de 80% do número de investidores do lance que o participante vencedor se comprometeu.

O pagamento ficará condicionado à observação do saldo médio do participante no Tesouro Direto em 2024 ser superior ao seu saldo médio em 2023, dada à existência de um montante relevante de títulos do Tesouro Direto que vencerão em 2024.

3. Elegibilidade para participação no leilão

Poderão participar do leilão os agentes de custódia do Tesouro Direto que tenham ou se comprometam a ter todas as funcionalidades de integração do Tesouro Direto e de seus Home Brokers habilitadas e disponibilizadas para os investidores de forma explícita e direta até **31/12/2024**, conforme listadas abaixo:

- compras, vendas e consultas;
- compras programadas de títulos;
- vendas automáticas de títulos; e
- reinvestimentos automáticos de pagamento de juros ou resgate de títulos.

005/2025-VPC

Também é possível a participação de agentes de custódia que ainda não tenham integrado todas as funcionalidades descritas acima, desde que se habilitem para o Tesouro Direto e integrem todas as funcionalidades mencionadas, disponibilizando aos investidores até **31/12/2024**.

Adicionalmente, serão confrontados os lances enviados pelos agentes de custódia com a sua capacidade de distribuição do Tesouro Direto, tendo como referências o tamanho de sua base de investidores e experiência reconhecida no segmento de varejo, reservado o direito à B3 de não aceitar lances manifestamente incompatíveis com o tamanho da base de investidores do agente de custódia.

No caso de operações societárias entre agentes de custódia, seja por aquisição total ou parcial, os investidores da organização adquirida antes da operação societária, não serão considerados para o cálculo da base de investidores da organização compradora, para fins do Programa, tendo em vista que estes não estão vinculados à performance da organização compradora em realizar atividades que resultem na atração de investidores ao Tesouro Direto.

O aumento da base de investidores, em razão de operações societárias, não atende ao propósito do Programa descrito nesse Ofício Circular e, portanto, não poderá ser utilizado para fazer jus ao benefício.

4. Critérios de exclusão do agente de custódia

Nos casos em que não seja observado o crescimento da quantidade de investidores de acordo com o esperado, dado à expectativa trazida pelo lance vencedor na faixa do leilão, a B3 e a STN possuem a prerrogativa da exclusão do agente de custódia.

O principal critério a ser observado será a evolução da quantidade de investidores, alinhada ao lance vencedor realizado pelo agente de custódia.

Espera-se, no mínimo, atingimento de 40% (quarenta por cento) do valor esperado do lance vencedor até a primeira verificação, que será realizada em 01/07/2024.

Caso (i) o participante não tenha atingido o valor esperado até essa data e (ii) não apresente um plano que justifique sua estratégia de crescimento, ficará a critério da B3 e da STN a exclusão do participante com posterior definição sobre saldos remanescentes.

2024	Atingimento esperado para a evolução da quantidade de investidores
Julho	40%
Agosto	50%
Setembro	65%
Outubro	80%
Novembro	90% (no mínimo 80%)
Dezembro	100% (no mínimo 80%)

Caso não seja observada a meta de **40% (quarenta por cento) do compromisso** de atingir a quantidade de investidores em que o participante se comprometeu no respectivo lance, o agente de custódia **poderá não ser elegível ao Programa de 2025.**

5. Procedimentos para participação no leilão

Para participar do leilão, o agente de custódia deveria assinar o Termo de Adesão válido para 2024 constante no Anexo B, submetendo suas propostas para o e-mail incentivotd@b3.com.br até **13/03/2024**, informando o nome da instituição seguido de “Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto – 2024 (Leilão)”.

6. Pagamento da remuneração do Programa de 2024 (Leilão)

A remuneração do Programa de 2024 poderá ocorrer por meio de transferência bancária para a conta-corrente indicada pelo participante de sua própria titularidade ou por meio da concessão de créditos, observadas as regras descritas no Anexo II deste Ofício Circular. A opção por um desses pagamentos deverá ser formalizada por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Programa até **dezembro de 2024**.

O valor da remuneração do agente de custódia participante será comunicado pela B3, no último dia útil de **janeiro de 2025**.

A fim de evitar que o Programa seja utilizado para subsidiar políticas não sustentáveis de atração de investidores, a B3 se reserva o direito de efetuar quaisquer ajustes nos valores a serem pagos, caso identifique que o crescimento da base dos investidores ocorreu, por meio de práticas não sustentáveis, incluindo, mas não se limitando a, como aplicações automáticas sem a anuência do investidor, produtos de débito em conta e/ou de débito automático sem anuência do investidor.

6.1 Remuneração em dinheiro

A remuneração em dinheiro será paga no dia **15/02/2025** em conta-corrente de titularidade do participante.

Caso o participante tenha faturas vencidas com a B3, o valor destas, acrescido de eventuais multas e juros, será descontado do valor do pagamento da remuneração, considerando-se esses débitos quitados até o momento de tal desconto. Em caso de nota fiscal/fatura com serviço e/ou tomador de serviços passível(eis) de retenção na fonte de tributos federais (Imposto de Renda, Contribuição Social, PIS/CONFINS), será considerado pela B3 o valor líquido desses tributos para quitação dos débitos vencidos, ficando o participante responsável pelo recolhimento dos tributos retidos, tal como se liquidasse o pagamento com caixa. Caso o valor da remuneração seja superior ao dos débitos vencidos, o restante será pago ao participante na data acima descrita.

Independentemente da situação acima descrita, tanto a B3 quanto os agentes de custódia deverão dar o devido tratamento contábil e fiscal aos valores recebidos a título de remuneração pelos serviços prestados.

6.2 Remuneração mediante créditos

A remuneração mediante créditos será disponibilizada a partir do primeiro dia útil de **fevereiro de 2025**.

A remuneração mediante créditos poderá ser utilizada para quitação de valores referentes ao Tesouro Direto ou, posteriormente, para a quitação de quaisquer outros débitos com a B3. Caso o valor dos créditos seja superior ao dos débitos no mês de disponibilização, o saldo remanescente será concedido nos boletos seguintes, até o limite da validade dos créditos, ou poderá ser utilizado para quitação de faturas vencidas que os participantes do Programa tenham com a B3.

Anexo B do OFÍCIO CIRCULAR 005/2025-VPC**Termo de Adesão ao Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto válido para 2024**

[razão social do participante], com sede na [endereço], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [0000000000], Inscrição Estadual nº [0000000000], Inscrição Municipal nº [0000000000], neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, expressa a sua concordância e adesão às regras do Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto válido para 2024, bem como declara que apresentou o Termo de Envio de Lances para o Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto válido para 2024, comprometendo-se a respeitar e cumprir todos os procedimentos e regras nele contidos, contribuindo para os objetivos do referido Programa.

Neste ato, o participante declara optar em receber a remuneração em:

() Dinheiro em conta-corrente (especificar abaixo)

Banco	Nº do banco	Nº da agência	Nº da conta-corrente

() **Créditos**

[local], [data]

[Nome e assinatura do gestor]



Anexo C do OFÍCIO CIRCULAR 005/2025-VPC

Termo de Envio de Lances para o Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto válido para 2024

[razão social do participante], com sede na [endereço], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [00000000000], Inscrição Estadual nº [00000000000], Inscrição Municipal nº [00000000000], neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por meio deste e abaixo detalhado, apresenta oferta de lance para a participação no Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto válido para 2024, comprometendo-se a respeitar e cumprir todos os procedimentos e regras nele contidos, contribuindo para os objetivos do referido Programa.

Detalhes da oferta

Faixas	Quantidade mínima de novos investidores (floor)	Remuneração – R\$	Oferta de lance para a quantidade de investidores
1	≥ 5.000	500.000,00	
2	≥ 10.000	1.000.000,00	
3	≥ 20.000	2.000.000,00	
4	≥ 20.000	2.000.000,00	
5	≥ 100.000	9.200.000,00	
6	≥ 160.000	14.800.000,00	
7	≥ 200.000	18.500.000,00	

[local], [data]

[Nome e assinatura do gestor]